



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N.º 084/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE
BANDEIRANTE - COMDAG - E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS:

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - SC { COMDAG}, órgão deliberativo, de caráter permanente em âmbito municipal, incumbido de coordenar, padronizar e elaborar planos municipais para o setor agrícola e pecuário do município.

Art. 2. - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - SC - (COMDAG):

I - definir as prioridades da Política Municipal de aprimoramento da Agropecuária e de incremento da produção;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante;

III - Aprovar a Política Municipal de Aprimoramento da Agropecuária e incremento da produção;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência ao Produtor;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados aos agropecuaristas pelo órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento das atividades ligadas a agropecuária, tanto na área pública, quanto na privada em âmbito municipal;

VII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de monitoramento no âmbito municipal;

VIII - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIX - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo das ações;

X - Convocar ordinariamente quatro vezes ao ano ou extraordinariamente, para a realização das Assembléias e, por maioria absoluta de seus membros em qualquer tempo; e, uma vez ao ano para a realização da Conferência Municipal de Agricultura e Pecuária, que terá a atribuição de avaliar a situação da Agropecuária e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os bens sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

XII - Recorrer aos préstimos de pessoas, instituições e/ou entidades de notória especialização para assessorar de Bandeirante - **COMDAG**, afim de aprimorar as técnicas, de apoio no desempenho das atividades agropecuárias, objetivando sobretudo a formação dos Recursos Humanos integrantes e participantes dos Planos e Programas do Conselho.

XIII - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - **COMDAG**, poderá criar Comissões Internas setoriadas para emitir parecer sobre temas específicos que demandem conhecimentos técnicos.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - SC - **COMDAG**, será composto por entidades representativas, nunca inferior a 50% (cincoenta por cento) e mais 01 (um) dos agropecuaristas representados pelas comunidades integrantes e as entidades atuantes no âmbito do Município. O conselho deverá ser formado por 16 (dezesesseis) membros constando um membro de cada comunidade, indicados pelas Comunidades e Entidades participantes.

Conselho terá a seguinte composição:

- 1 - Um representante do Governo Municipal:
 - a. - Representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
 - b. - Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social;
 - c. - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
 - d. - Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- 2 - Dos prestadores de serviços:
 - a. - Representante do Conselho Comunitário;
 - b. - Representante de cada Comunidade integrada;
 - c. - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - d. - Representante da Pastoral da Saúde.

Parágrafo único - Cada titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - SC - **COMDAG**, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4. - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - SC - **COMDAG**, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades previstas nos incisos do artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - **COMDAG** será representado por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vice-Secretário, eleitos pelos membros que compõem o Conselho.

Art. 5. - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - SC - **COMDAG**, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço publico relevante, e não será remunerado

II - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - SC - **COMDAG** e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas;

III - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - **COMDAG**, poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - SC **COMDAG** terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante, serão substanciada em resoluções;

VI - É facultado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - **COMDAG**, a formação de uma Comissão Técnica, que terá como objetivo a elaboração de estudos e planos para a viabilização dos projetos.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - **COMDAG**, terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - Os conselheiros exercerão a função por (01) um ano, podendo ser reconduzido ao cargo, por igual período;

II - O presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - **COMDAG** -, será indicado pelos membros do Conselho;

III - O plenário como órgão de deliberação máxima;

IV - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7. - A Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - **COMDAG**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Art. 8. - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - **COMDAG**, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - **COMDAG**, as instituições formadoras de Recursos Humanos para a Assistência Social e as Entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - **COMDAG** sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - **COMDAG**, em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - **COMDAG** e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9. - Todas as sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - **COMDAG**, serão publicas.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - **COMDAG**, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.-

Art. 10. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Bandeirante - **COMDAG**, elaborará seu Regimento Interno no prazo de cento e vinte (120) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta do orçamento municipal vigente e subsequentes.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bandeirante - SC, 08 de janeiro de 1998.

EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 08 de janeiro de 1998.

PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda